



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 13601.000691/2003-75
Recurso nº : 134.315
Acórdão nº : 303-33.564
Sessão de : 21 de setembro de 2006
Recorrente : QUATRO TECNOLOGIA LTDA. - EPP
Recorrida : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

SIMPLES. PEDIDO DE INCLUSÃO RETROATIVA.

O objeto social de prestação de serviços de usinagem e a sua efetivação nesse campo não se enquadra nas hipóteses legais de vedação de opção pelo SIMPLES.
Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


NANCI GAMA
Relatora

Formalizado em: 26 OUT 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Marciel Eder Costa, Tarásio Campelo Borges e Maria Regina Godinho de Carvalho. Ausente o Conselheiro Sérgio de Castro Neves.

Processo nº : 13601.000691/2003-75
Acórdão nº : 303-33.564

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de inclusão no SIMPLES retroativa a 1.07.1998. O contribuinte alega que:

- i. quando de sua opção pelo SIMPLES, em 19/11/96, desempenhava atividade vedada;
- ii. em 30/06/98, passou a desempenhar atividade permitida pelo SIMPLES;
- iii. em 31/10/2000 descobriu que não estava enquadrado no SIMPLES, tendo requerido sua inclusão desde sua constituição nesse sistema, em 07/11/00;
- iv. não recebera as correspondências referentes à conclusão do processo administrativo instaurado quando de seu primeiro pedido de inclusão e
- v. teria optado pelo PAES para o pagamento dos débitos apurados até 30/06/98.

O pedido foi indeferido pela Delegacia de Receita Federal em Contagem, eis que o contribuinte exercia atividade que vedaria sua opção pelo SIMPLES (a prestação de serviços de usinagem e reforma em equipamentos eletro-eletrônicos, industriais e mecânicos), nos termos do inciso XIII do art. 9º da Lei 9.317/96.

Ciente dessa decisão, o contribuinte apresentou manifestação de inconformidade argumentando que a atividade vedada teria deixado de ser executada há muito, tendo sido o objeto social da sociedade alterado a partir de 19/12/2003, data de sua 7ª alteração contratual.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Belo Horizonte (“a DRJ”) manteve o indeferimento do pedido, haja vista que dentre as notas fiscais anexadas aos autos (fls. 31ss), constava-se que houve prestação de atividade vedada pelo SIMPLES ainda em 2003: a prestação de serviços em máquinas e equipamentos industriais.

Inconformado com essa decisão o contribuinte interpôs recurso voluntário, argumentando que:



Processo nº : 13601.000691/2003-75
Acórdão nº : 303-33.564

- i. a partir de 1/07/98 teria passado a exercer além da atividade de prestação de serviços, outra atividade (indústria e comércio para estamperia e injeção de plásticos), essa sim permitida pelo SIMPLES;
- ii. esta atividade passou a ser sua atividade principal, com volume de negócios bem superior à prestação de serviços, que foi suprimida em outubro de 2003.

É o relatório.



Processo nº : 13601.000691/2003-75
Acórdão nº : 303-33.564

VOTO

Conselheira Nanci Gama, Relatora

Presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, passo a decidir.

Trata o presente processo de pedido de inclusão no SIMPLES retroativa a 01.07.98, que fora indeferido pela DRJ em razão de o contribuinte ter desempenhado atividade vedada pelo SIMPLES em 2003, conforme demonstrado em notas fiscais.

A despeito do afirmado pela DRJ e corroborado pelo próprio contribuinte, a prestação de serviços de usinagem não veda a opção pelo SIMPLES, eis que tal atividade envolve realização de peças simples, o que prescinde de formação em engenharia.

Há jurisprudência do Conselho de Contribuintes amparando o ora afirmado:

“Número do Recurso: 126144

Câmara: SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo: 13883.000118/00-92

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO

Recorrida/Interessado: DRJ-CAMPINAS/SP

Data da Sessão: 12/06/2003 09.00.00

Relator: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

Decisão: Acórdão 302-35616

Resultado: DPU - DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Ementa:



Processo nº : 13601.000691/2003-75
Acórdão nº : 303-33.564

SIMPLES – EXCLUSÃO.

O objeto social de prestação de serviços de usinagem e a sua efetivação nesse campo não se enquadra nas hipóteses legais de vedação de opção pelo SIMPLES.

PROVIDO POR UNANIMIDADE

Número do Recurso: 126862

Câmara: PRIMEIRA CÂMARA

Número do Processo: 13888.000055/00-15

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Recorrida/Interessado: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Data da Sessão: 13/09/2005 09:00:00

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

Decisão: Acórdão 301-32116

Resultado: DPU - DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Ementa: SIMPLES – A atividade industrial não se confunde com a atividade intelectual do Engenheiro. A empresa que se dedica às atividades de usinagem de tanques e industrialização de peças, não está vedada à opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

RECURSO PROVIDO”

Assim, voto no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso impetrado pelo contribuinte, enquadrando-o retroativamente no SIMPLES, desde a data requerida.

É como voto.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2006.


NANCI GAMA - Relatora